Município da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo

Em 27 de abril de 2020.

OFÍCIO GP Nº 235/2020

Excelentíssimo Senhor
EDNALDO DOS SANTOS PASSOS
Presidente da Câmara Municipal de Praia Grande
PRAIA GRANDE – SP

27/04/20
...doso Vinciguerra
Procurador
OAB/SP 224725

Senhor Presidente,

Com o presente dirijo-me a Vossa Excelência, para comunicar às razões que fundamentam o **VETO TOTAL** do Autógrafo de Lei Complementar nº 09/2020, relativo ao Projeto de Lei Complementar nº 08/2020 de autoria do Excelentíssimo Vereador Sr. Marcelino Santos Gomes, que "Altera a alínea "c" do artigo 6º e a alínea "c" do parágrafo 1º do artigo 10 da Lei Complementar nº 779 de 05 de julho de 2018".

A propositura intenta modificar a redação da Lei Complementar para exigir a apresentação à Administração do título de eleitor há pelo menos 6 (seis) meses inscrito em Praia Grande, diferentemente do que está vigente no momento que é a apresentação do título de eleitor há pelo menos um ano inscrito em Praia Grande.

O Poder Legislativo viola o Princípio da Separação dos Poderes ao disciplinar nova regra sobre documentação para obtenção de autorização para o exercício da atividade de ambulante, ato de gestão administrativa de competência exclusiva do Sr. Prefeito.

Portanto a alteração proposta possui vício de iniciativa por violação ao Princípio da Separação dos Poderes, em razão da reserva da Administração, configurando inadmissível invasão do Legislativo na esfera Executiva.

Essas são as razões do **veto total**, medida que aguardamos seja mantida por essa Colenda Casa de Leis.

Sendo o que tínhamos para o momento, aproveito o ensejo a oportunidade para reiterar nossos protestos de elevada estima e consideração a Vossa Excelência e ilustres pares.

Atenciosamente,

ALBERTO PEREIRA MOURÃO
Prefeito